

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 775 - DE 10 A 16 DE DEZEMBRO DE 2012 - CRIADO PELA LEI Nº 004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

LEIS

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 55/2012
De 13 de dezembro de 2012

SÚMULA: "Dispõe sobre Autorização da Implantação do 'Armazém da Família Itinerante' no Município de Fazenda Rio Grande - PR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Marcelo Eroni Pelanda, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o "Armazém da Família Itinerante".

Parágrafo único. O "Armazém da Família Itinerante" referido no "caput" funcionará como unidade móvel do projeto Armazém da Família.

Art. 2º Sendo este extensão do Programa Armazém da Família será regido respeitando os mesmos critérios e Lei específica.

Art. 3º O "Armazém da Família Itinerante" será um ônibus especialmente adaptado que se deslocará, a cada semana, para diferentes pontos previamente estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Autoria:
Marcelo Eroni Pelanda

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 919/2012
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: "Autoriza a Criar o Dia Municipal da Juventude".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Marcio Claudio Wozniack, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o dia 08 de setembro como o Dia Municipal da Juventude data comemorativa para a realização de atividades e eventos que marcam a inclusão e participação dos jovens nos mais diversos seguimentos da sociedade.

Parágrafo único. Os eventos comemorativos instituídos no caput deste artigo visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude desenvolvida por organizações governamentais e não governamentais em defesa da participação juvenil.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no calendário de eventos comemorativos do município o Dia Municipal da Juventude.

Art. 3º No dia Municipal da Juventude serão homenageados um ou mais cidadãos fazendenses que tenham se destacado na promoção da cidadania para os jovens.

Parágrafo único. As homenagens de que trata o artigo serão conferidas mediante Moção de Aplauses e entregues em sessão legislativa após apreciação de dois nomes indicados por cada vereador e aprovados em plenário.

Art. 4º Durante o Dia Municipal da Juventude poderão ser disponibilizados pelo poder público em parceria com órgãos públicos ou privados:

- I - Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores
- II - Expedição de carteiras de identidade e CPF
- III - Expedição de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Autoria:
Marcio Claudio Wozniack

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 920/2012
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: "Dispõe sobre estabelecer parcerias com proprietários de imóveis do centro da cidade a fim de viabilizar estacionamentos públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Marcio Claudio Wozniack, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º Autoriza a chefe do executivo a estabelecer convênio com proprietários de terrenos sem edificações no centro do município a fim de criar estacionamentos gratuitos.

Parágrafo único. O município estabelecerá convênio para manter limpo e em condições adequadas para que os terrenos possam ser utilizados como estacionamentos.

Art. 2º O convênio deverá ser estabelecido ano a ano, não podendo o município pagar pelo uso dos terrenos, exceto as despesas com a manutenção dos mesmos com o uso de maquinários e de macadamização.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Autoria:
Marcio Claudio Wozniack

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 918/2012
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: "Nomina Ruas e Estradas Rurais de acesso ao Município de Fazenda Rio Grande na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Ariel José Quirino, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º Ficam nominados os trechos de ruas e estradas rurais pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande conforme adiante especificado:

Localidade 29

1) Nomina Travessa Rural Bernardino Pilato, com início na interseção da Estrada Rural Antonio Baldan, com extensão de 300 (trezentos) metros e término na serraia do Senhor Amauri Baldan.

Localidade Passo Amarelo

1) Estrada Rural Matheus Baran, com início na interseção da Travessa Rural Orlando Guerra, com extensão de 600 (seiscentos) metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Autoria:
Ariel José Quirino

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar verba orçamentária ou firmar convênios para a realização das comemorações.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Autoria:
Marcio Claudio Wozniack

FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 921/2012
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: "Nomina Ruas e Estradas Rurais de acesso ao Município de Fazenda Rio Grande na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou LEI de autoria do Vereador Ariel José Quirino, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:

Art. 1º Ficam nominados os trechos de ruas e estradas rurais pertencentes ao Município de Fazenda Rio Grande conforme adiante especificado:

Localidade Rural da Samambala

1) Nomina Estrada Rural João Cieslinski, com início na interseção da Estrada Rural João Baran, com extensão aproximadamente de 200 (duzentos) metros e término na residência da Senhora Genovefa Cieslinski.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Autoria:
Ariel José Quirino



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>LEI N.º 922/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.</p> <p>SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios extrajudiciais do Município de Fazenda Rio Grande de fixarem cartaz informativo a respeito do teor do artigo 290 da Lei n.º 6.015/73".</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou a Lei de autoria do Vereador Marcio Claudio Wozniack, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono:</p> <p>Art. 1º Ficam obrigados os cartórios extrajudiciais, as imobiliárias e a todas as agências, postos de correspondentes da Caixa Econômica Federal do Município de Fazenda Rio Grande de anexarem aviso por escrito ou em local visível sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação.</p> <p>Art. 2º Os estabelecimentos indicados no artigo anterior deverão exibir em sua recepção, ou em outro local visível, o aviso em placa de 21 cm x 29 cm, contendo a seguinte mensagem:</p> <p>"Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) Lei federal nº 6015/73".</p> <p>Art. 3º Fica ao encargo do Município regulamentar a fiscalização e as penalidades devidas no caso de descumprimento dos artigos anteriores.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.</p> <p>Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme art. 6º da lei orçamentária 863/2011.</p> <p>Fonte 125 7.884,75</p> <p>Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2011, conforme art. 6º da lei orçamentária 863/2011.</p> <p>Fonte 556 1.826,86</p> <p>Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2012.</p> <p>Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 3281/2012 De 14 de dezembro de 2012.</p> <p>Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora Bernadete Jibin".</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com os artigos 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70, e considerando a Instrução Técnica n. 40/05 – DATJ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,</p> <p>DECRETA</p> <p>Art. 1º. Fica concedida, nos termos do artigo 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70, Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora Bernadete Jibin, matrícula n. 229.901, cargo de Educadora Infantil, correspondente ao valor de R\$ 736,47 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), a partir de 01 de dezembro de 2012, conforme o Ato de Concessão n.º 077/2012, do Processo Administrativo n.º 157/2012 – FAZPREV.</p> <p>Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (01/12/2012), revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.</p> <p>Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal</p>
<p>DECRETOS</p> <p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 003279/12 De 10 de dezembro de 2012</p> <p>SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2012.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 863/2011 de 16 de dezembro de 2011,</p> <p>Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.021,53 (cinquenta e dois mil, vinte e um reais e cinquenta e três centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):</p> <p>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>02.01 - SM Administração e Finanças</p> <p>28.843.0000.2.012-3.3.90.00.00.00.1000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 28.309,92</p> <p>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>04.07 - Esporte e Lazer</p> <p>27.812.0010.2.012-3.3.90.39.00.00.00.3556 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.826,86</p> <p>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURÍDICA</p> <p>05.01 - SM de Procuradoria Jurídica</p> <p>02.082.0026.2.017-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00</p> <p>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>16.05 - Programas Educação</p> <p>12.361.0014.2.101-3.3.90.39.00.00.00.1125 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.884,75</p> <p>17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>17.01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social</p> <p>08.243.0011.2.071-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.000,00</p> <p>Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):</p> <p>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>02.01 - SM Administração e Finanças</p> <p>28.843.0000.2.001-3.2.99.21.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 11.025,00</p> <p>04.122.0001.2.004-3.3.90.47.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 7.025,44</p> <p>28.843.0000.2.006-6.90.71.00.00.00.1000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 8.258,48</p> <p>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURÍDICA</p> <p>05.01 - SM de Procuradoria Jurídica</p> <p>02.082.0026.2.017-3.3.90.39.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00</p> <p>10 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TR</p> <p>10.01 - SM de Ação Social e Relações do Trabalho</p> <p>08.243.0011.1.039-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.000,00</p> <p>Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.</p> <p>Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 3280/2012 De 14 de dezembro de 2012.</p> <p>Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora Bernadete Jibin".</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com os artigos 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70, e considerando a Instrução Técnica n. 40/05 – DATJ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,</p> <p>DECRETA</p> <p>Art. 1º. Fica concedida, nos termos do artigo 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70, Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora Bernadete Jibin, matrícula n. 348.132, cargo de Professora, correspondente ao valor de R\$ 208,91 (duzentos e oito reais e noventa e um centavos), ficando, no entanto, garantida a percepção do menor vencimento municipal, de acordo com a Lei n. 881/2012 de 24 de fevereiro de 2012, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a partir de 01 de dezembro de 2012, conforme o Ato de Concessão n.º 076/2012, do Processo Administrativo n.º 245/2012 – FAZPREV.</p> <p>Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (01/12/2012), revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.</p> <p>Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal</p>	<p>FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ</p> <p>DECRETO N.º 3282/2012 De 14 de dezembro de 2012.</p> <p>Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora Cleusa Alves Salomé dos Santos".</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com os artigos 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70, e considerando a Instrução Técnica n. 40/05 – DATJ do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,</p> <p>DECRETA</p> <p>Art. 1º. Fica concedida, nos termos do artigo 24 e seguintes, complementado pelo inciso I do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Emenda Constitucional n. 70, Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora Cleusa Alves Salomé dos Santos, matrícula n. 132.201, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, correspondente ao valor de R\$ 414,69 (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), ficando, no entanto, garantida a percepção do menor vencimento municipal, de acordo com a Lei n. 881/2012 de 24 de fevereiro de 2012, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a partir de 15 de dezembro de 2012, conforme o Ato de Concessão n.º 078/2012, do Processo Administrativo n.º 219/2012 – FAZPREV.</p> <p>Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (15/12/2012), revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.</p> <p>Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal</p>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3283/2012.
De 14 de dezembro de 2012.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador IV - AC IV - da Secretaria Municipal de Obras Públicas, **Marcio Yukio Nitta**, matrícula n. 351.533, a partir de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIAS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 225/2012
De 10 de dezembro de 2012.

Súmula: "Designa responsável pela fiscalização da transferência no concedente, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado como responsável pela fiscalização da transferência no concedente, nos Termos de Parceria entabulados entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Instituto Confiance, o Secretário Municipal de Saúde, **Pedro Fernandes Cavichiolo**, portador do RG n.º 2.203.218-SESP/PR e do CPF/MF n.º 353.824.739-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 386/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de Assistente Administrativo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 29 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 001/2010, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Classe - A, Nível 1, Grupo Ocupacional Médio - Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010 e 047/2011, a partir de 10 de dezembro do corrente, conforme Edital de Convocação nº 040/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MARIA CAROLINA GOGOLA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S.M.SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Divisão de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3284/2012.
De 14 de dezembro de 2012.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 20.105/2012,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador V - AC V - da Secretaria Municipal de Urbanismo, **Dalcio Meister**, matrícula n. 351.957, a partir de 10 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 385/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe - A, Nível 1, Grupo Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010 e 047/2011 a partir de 10 de dezembro do corrente, conforme Edital de Convocação nº 036/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
CRISTIANA APARECIDA MACHADO POLTRONIERI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	S.M.A.S.T.H

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 387/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Classe - A, Nível 1, Grupo Ocupacional Básico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010 e 047/2011 a partir de 11 de dezembro do corrente, conforme Edital de Convocação nº 040/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JULIANA PESCHEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	S.M.SAÚDE
VERA LUCIA APARECIDA RIBEIRO CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	S.M.SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 11 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Divisão de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 388/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de
Professor - 40 Horas

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2012, para ocupar o cargo de PROFESSOR - 40 Horas, Classe A - Nível 1, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 047/2011 e 048/2012, a partir de 12 de dezembro do corrente, conforme Edital de Convocação nº 042/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
STELA MARIZ HUPPERS	PROFESSOR - 40 HORAS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK

Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 389/2012 - SMA

Concede Licença
Para Acompanhamento de Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores abaixo citados.

Prot.	Matric.	Nome	Cargo	Período	Local
19556/12	349943	Maria de Lourdes dos Santos	Aux. Serviços Gerais	23/11/12 à 30/11/12 (08 dias)	U.S. Canaã
19662/12	349323	Luana de Fatima G. Bergamasco	Assistente Administrativo	01/12/12 à 07/12/12 (07 dias)	FAZTRANS
19849/12	349943	Maria de Lourdes dos Santos	Aux. Serviços Gerais	03/12/12 à 07/12/12 (05 dias)	U.S. Canaã
19931/12	351299	Marcia Iran da Silva Vale Rocha	Documentador Escolar	03/12/12 à 11/12/12 (09 dias)	E.M.Arnaldo Busato

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK

Divisão de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 0390/2012 - SMA

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Art. 1º Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº 168/2003, do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores relacionados na planilha do anexo I.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK

Divisão de Recursos Humanos

Anexo I - Portaria 0390/2012

PROTOCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO FÉRIAS	LOTAÇÃO
413/2012	349248	CLAUDIA MARIA DE MELLO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMA
82144/2012	350468	REGIANE RETTKA BORGES	ANALISTA DE SUPORTE	10/01/13 a 08/02/13	SMA
17828/2012	350603	ALESSANDRA BOMBACHINI DA SILVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/01/13 a 05/02/13	SMA
17828/2012	106501	MÁRCIA REGINA SCHUMAK	FISCAL DE TRIBUTOS	02/01/13 a 31/01/13	SMA
17879/2012	351443	KARLA PATRICIA DE SOUZA PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMA
17393/2012	350488	MARTA DA LUZ TEIXEIRA	TELEFONISTA	02/01/13 a 31/01/13	SMA
17793/2012	349295	ROZINETE MARIA SAROTE	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMA
79304/2012	349399	MARCIA REGINA FORMIGONI ESTEVÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMA
71774/2012	350155	JOSÉ CARLOS BUENO	ANALISTA DE SUPORTE	02/01/13 a 31/01/13	SMA
79190/2012	350187	SIMONE APARECIDA CAMARGO PETRY	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMA
78926/2012	350251	MARY CRISTINA WOZHIK SANTIAGO	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMA
79372/2012	250401	VERA LUCIA NICOLLAYOW LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMA
4259/2012	291601	DENIZE FERREIRA GOMES	PROFESSOR	02/01/13 a 31/01/13	SMA
4259/2012	306301	DENIZE FERREIRA GOMES	PROFESSOR	02/01/13 a 31/01/13	SMA
4259/2012	101	ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMA
4259/2012	58601	SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR	02/01/13 a 31/01/13	SMA
4259/2012	309001	SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS	PROFESSOR	02/01/13 a 31/01/13	SMA
86502/2012	350649	CASSIANE PEREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMA
19148/2012	351518	THAIS DO ROSÁRIO CARNEIRO	EDUCADOR DE INFÂNCIA	02/01/13 a 31/01/13	SMA
79724/2012	350142	ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	AGENTE DE TRÂNSITO	01/01/13 a 30/01/13	SMDS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

Anexo I - Portaria 0390/2012

3724/2012	351006	JEUSIDE DIOLINDO MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMDS
4556/2012	351656	MARINALDO DE MELLO	PINTOR DE PAREDE	21/01/13 a 19/02/13	SMDS
4557/2012	351077	KATIA DO ROCIO PEREIRA DA LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMDS
4559/2012	350137	CARLOS HENRIQUE DA SILVA REIS	AGENTE DE TRÂNSITO	01/01/13 a 30/01/13	SMDS
4582/2012	349245	CLAUDIO MOYSES ARAÚJO DE ANDRADE	GUARDA MUNICIPAL	01/01/13 a 30/01/13	SMDS
4582/2012	268601	ALEXANDRE APARECIDO BELINI	GUARDA MUNICIPAL	01/01/13 a 30/01/13	SMDS
4582/2012	268101	ILDA SOARES DOS SANTOS	GUARDA MUNICIPAL	01/01/13 a 30/01/13	SMDS
4582/2012	268001	ILTOVANE ANTONIO BATISTA	GUARDA MUNICIPAL	01/01/13 a 30/01/13	SMDS
4582/2012	269201	MARIA NATALINA MALAQUIAS	GUARDA MUNICIPAL	01/01/13 a 30/01/13	SMDS
4582/2012	350285	ELIZANE APARECIDA MAIA CEMBRANI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMDS
16259/2012	351211	JOÃO CIRILHO DA LUZ	PEDREIRO	02/01/13 a 31/01/13	SMOP
19300/2012	112101	DANIEL LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMOP
19299/2012	351320	SIDNEY FRANCISCO MENDES	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	02/01/13 a 31/01/13	SMOP
19807/2012	101201	CELSO SARE	SERVENTE	02/01/13 a 31/01/13	SMOP
4582/2012	248001	PEDRO ARAMIS DOS SANTOS	GUARDIÃO	01/01/13 a 30/01/13	SMOP
15119/2012	351536	MÔNICA TEIXEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMPF
18418/2012	350692	JOSILENE FRANCISCO PINTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/01/13 a 05/02/13	SMPF
18007/2012	176501	ILZE MARIA GOMES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/01/13 a 05/02/13	SMPF
18005/2012	349442	SILVIO LUIZ BUENO	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	07/01/13 a 05/02/13	SMPF
87251/2012	351296	ROSILENE APARECIDA CARDOSO BARANKIEWICZ	ASSESSOR E COORDENADOR I	07/01/13 a 21/01/13	SMPF
19338/2012	351014	FABIANA MARIA FONTES	PROCURADORA DO MUNICÍPIO	27/12/12 a 25/01/13	SMPJ

Página 2

19149/2012	350282	THAYS BARBOSA VARGAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMPJ
4616/2012	349296	ROSANGELA DOS SANTOS	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	14/01/13 a 12/02/13	CONTROLE INTERNO
4441/2012	349765	ELIANE PACHECO DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/01/13 a 05/02/13	SMU
18752/2012	350724	JHONATAN DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMDE
18883/2012	350608	ANA FERNANDA DO ROSÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMDE
18883/2012	350089	JACI DO CANTO SEIFERT	OPERADOR DE AGRÍCOLA	02/01/13 a 31/01/13	SMDE
18752/2012	350724	JHONATHAN DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMDE
4267/2012	350647	JULIANA DE LIMA THEODORO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08/01/13 a 06/02/13	SMASTH
4330/2012	7001	BENEDITO BARRETO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4330/2012	351401	FLAVIA RENATA STELMATCHUK LINTZMAIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14/01/13 a 12/02/13	SMASTH
4582/2012	249601	MARCOS FERNANDO DE LIMA	GUARDIÃO	01/01/13 a 30/01/13	SMASTH
4582/2012	199001	ROSANGELO JOSÉ PEREIRA SANTOS	GUARDIÃO	01/01/13 a 30/01/13	SMASTH
4265/2012	8301	CELIA MARIA BORA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	351405	MARILENE APARECIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/01/13 a 05/02/13	SMASTH
4636/2012	350569	ALEXANDRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	07/01/13 a 05/02/13	SMASTH
4636/2012	349707	ALEXANDRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	07/01/13 a 05/02/13	SMASTH
4636/2012	351711	ELIETE ERARDT	EDUCADOR SOCIAL	07/01/13 a 05/02/13	SMASTH
4636/2012	351005	CESAR CHIAMULERA KAEHLER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	350962	MARI DE FÁTIMA ASSIS LADERUTZKI	EDUCADOR SOCIAL	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	351557	ROSENILDA JOCELIA LOPES ALERICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	350163	ROSANE APARECIDA ONEVETCH DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH

Página 3

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**
Estado do Paraná

Anexo I - Portaria 0390/2012

4636/2012	351344	CINTHIA DE OLIVEIRA JORGE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	350648	ROMILDA DOS SANTOS FONSECA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	349263	VALERIA MARIA SILVA DE MELLO	PSICÓLOGA	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	210401	CECILIA SANTANA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	61901	SOLANGE SILVEIRA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	172201	ELIANE SANTOS	TELEFONISTA	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	114301	UBIRACI STACHUK	FISCAL DE TRIBUTOS	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	351475	CYNTIA DALAZEN WINIARSKI	PSICÓLOGA	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	350615	ELIANE OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4636/2012	22801	GIULCIANE MUNIZ BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4637/2012	350240	HILDA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
4637/2012	351281	MIRIAN TEREZINHA ARNDT SEIXAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 21/01/13	SMASTH
4637/2012	228401	GEIZA GODOI OLIVEIRA	SUPERVISOR ESCOLAR	02/01/13 a 31/01/13	SMASTH
84759/2012	193001	CIOMARA ELISABETE SENCHES DA SILVA	COZINHEIRO	02/01/13 a 31/01/13	SMG
4516/2012	55301	ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR	02/01/13 a 31/01/13	SMG
4516/2012	55401	ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA	PROFESSOR	02/01/13 a 31/01/13	SMG
4640/2012	351657	DEIVID PAIANO	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	02/01/13 a 31/01/13	SME
150/2012	349351	FABIANO PEDROLI NEVES	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	07/01/13 a 05/02/13	SMMA
339/2012	286001	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/12/12 a 18/01/13	HOSPITAL MUNICIPAL
339/2012	267701	ELIZABETE DA LUZ P DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/12/12 a 18/01/13	HOSPITAL MUNICIPAL
339/2012	351504	DULCINEIA BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/12/12 a 18/01/13	HOSPITAL MUNICIPAL

Página 4

Anexo I - Portaria 0390/2012

339/2012	349794	MARLY DE FATIMA DOS SANTOS CLARO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/12/12 a 18/01/13	HOSPITAL MUNICIPAL
339/2012	270001	MARINA APARECIDA LUCIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/12/12 a 18/01/13	HOSPITAL MUNICIPAL
339/2012	351476	ZILDA ROSA KUCHINIR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/12/12 a 18/01/13	HOSPITAL MUNICIPAL
339/2012	350064	MARIA AURORA BARBOSA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/12/12 a 18/01/13	HOSPITAL MUNICIPAL
339/2012	350239	JULIANA DA VEIGA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20/12/12 a 29/12/12	HOSPITAL MUNICIPAL
311/2012	288401	CARMEM LUCIA PENTER DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/13 a 30/01/13	HOSPITAL MUNICIPAL
311/2012	198201	ADRIANA MINICOVSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/13 a 30/01/13	HOSPITAL MUNICIPAL
311/2012	349381	RICHARD ALVES DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	287001	LIDIO MENDES DE AZEVEDO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	349641	LUCÍLIA NEVES FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	348854	EDMUNDO DA SILVA	MOTORISTA	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	199201	NAIR DE CAMARGO RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	351063	DAIANE DA SILVA DE FARIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	349314	MARCELO LUIZ MILANI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	350131	IVONE KOGGEN DE ARAUJO	COZINHEIRA	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	349337	VANILDA BERNARDINO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	349640	ROZELI APARECIDA DA ROCHA PONDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	349315	MARISA GONÇALVES VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	262801	NEUSA SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/13 a 30/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	351228	VANESSA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMS
311/2012	267101	ZENILDA DOS SANTOS WELTER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	US HORTÊNCIA

Página 5



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná

Anexo I - Portaria 0390/2012

311/2012	350722	AUDREY GHIZI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	VIGILANCIA SANITÁRIA
311/2012	350788	DANIEL MARTINS DO NASCIMENTO	PSICÓLOGO	02/01/13 a 31/01/13	NASF
311/2012	351510	EDUARDO SÉRGIO TIBES	ELETRICISTA	02/01/13 a 31/01/13	SMS
311/2012	350242	GISLAINE CRISTINA ALMEIDA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	US SANTA TEREZINHA
311/2012	287101	ELIANA BARABACH SOARES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	US GRALHA AZUL
311/2012	351321	SANDRA LYSIANE LY LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	SMS
311/2012	348896	VERIDIANA DE CAMARGO BATISTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	SMS
311/2012	348674	RONALDO ADRIANO DAMASCENO	MOTORISTA	02/01/13 a 31/01/13	SAMU
311/2012	351290	JOANA ROSA GARCIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	US IGUAÇÚ
311/2012	351220	ROZANA APARECIDA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	FARMÁCIA POPULAR
311/2012	351490	GINO MACHADO DE CAMARGO	MOTORISTA	02/01/13 a 31/01/13	SMS
311/2012	349778	GISLAINE MAURICIO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	US CANAÃ
311/2012	349943	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	US CANAÃ
311/2012	350211	CRISTIANE DO ROCIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	US SANTA MARIA
311/2012	350057	NOEMI CUSTODIO EUFRAZINO SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	US SANTA MARIA
311/2012	351696	MICHELE DE ANDRADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	US IGUAÇÚ
311/2012	350197	ADRIANE DE LIMA CAMARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	US SÃO SEBASTIÃO
311/2012	280901	SILVANA DO ROCIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	US SÃO SEBASTIÃO
311/2012	351144	SONIA DO ROCIO ZARA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	US NAÇÕES
311/2012	350629	APARECIDA DE FATIMA GONZAGA VOICHKI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	US NAÇÕES
311/2012	351329	SIMONE REGINA BONFIM GADEIA CHIQUELERO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	US NAÇÕES

Página 6

Anexo I - Portaria 0390/2012

311/2012	351402	MARLENE DO BELEM SANTOS DA LUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	US EUCALIPTOS
311/2012	241301	ROBERTA SANTIAGO DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	US EUCALIPTOS
311/2012	58701	SANDRA MARA RIGATTI BUENO	CIRURGIÃO DENTISTA	02/01/13 a 31/01/13	US EUCALIPTOS
311/2012	350280	ADRIANA SOLANGE DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/01/13 a 31/01/13	US PIONEIROS
311/2012	351213	DULCE APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/13 a 31/01/13	US PIONEIROS
311/2012	351594	MARTA RODRIGUES DA COSTA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	US PIONEIROS
311/2012	187801	ROSILDA APARECIDA CABRAL SILVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	287201	OLGA MALENA BITENCOURT PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/13 a 31/01/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	349948	SARAH SEHN	CIRURGIÃO DENTISTA	02/01/13 a 16/01/13	US PIONEIROS
311/2012	349588	FERNANDA CHARNESKI	ASSISTENTE SOCIAL	03/01/13 a 12/01/13	NASF
311/2012	349034	GABRIEL AQUINO	MÉDICO DA FAMÍLIA	07/01/13 a 05/02/13	HOSPITAL MUNICIPAL
311/2012	351403	SIRLEI APARECIDA RODRIGUES	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	07/01/13 a 05/02/13	US SÃO SEBASTIÃO
311/2012	350592	RAFAELI TIARA GERARDELI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/01/13 a 05/02/13	PRONTO SOCORRO
311/2012	351659	CLEIDE MARIA DA ROSA FELISBERTO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07/01/13 a 05/02/13	US VILA MARLI
311/2012	351195	CLODOMAR DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07/01/13 a 16/01/13	CAPS
311/2012	348428	VANESSA CARRIÇO LEMES	CIRURGIÃO DENTISTA	14/01/13 a 12/02/13	US VILA MARLI
311/2012	351436	JANDIRA DE JESUS CESAR DA SILVA TWARDOWSKI	ENFERMEIRA	14/01/13 a 12/02/13	PRONTO SOCORRO



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 391/2012 - SMA

Concede Férias Obrigatórias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Conceder 20 (vinte) dias consecutivos de férias obrigatórias, conforme Art.112 da Lei 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ofício nº 311/2012, ao servidor abaixo citado:

Matríc.	Nome	Cargo	Período
352.069	Dhiones Clayton dos Santos Bandeira	Técnico em Radiologia	27/01/13 à 15/02/13

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK

Divisão de Recursos Humanos

EDITAIS

FAZENDÁRIO GRANDE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2012
De 14 de Dezembro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de 02 (duas) vagas para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL, 04 (quatro) vagas para o cargo de PROFESSOR - 40 HORAS, 09 (nove) vagas para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 04 (quatro) vagas para o cargo de ENFERMEIRO, 04 (quatro) vagas para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 04 (quatro) vagas para o cargo de SERVENTE e 02 (duas) vagas para o cargo de OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA, referente ao Edital nº 01/2012 de 01/02/2012, conforme solicitado por meio dos processos administrativos nº 18.924/12, 18.925/12, 14.912/12, 15.676/12, 19.602/12, 19.190/12, 18.012/12, 18.010/12, 16.791/12, 18.265/12, 19.188/12 e 19.208/12.

Os candidatos deverão comparecer no dia, local e horários discriminados no Anexo I e II, munidos de RG e CPF, para orientações e encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO DE ACORDO COM EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO - TODOS EM ORIGINAL E FOTOCOPIA LEGÍVEL: Carteira de Identidade, CPF, PIS ou PASEP, Título de Eleitor, Últimos Comprovantes de Votação (de 1º e 2º turnos), Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou de Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Comprovante de Escolaridade, 01 foto 3x4 recente, Carteira Nacional de Habilitação, Registro no Conselho de Classe, Certidão de Antecedentes Criminais (Original - Regular) - a ser retirada: Fórum Criminal - sito à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 - Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82630-900, fone 3257-0124 (Antigo Banestado).

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação Física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, compatível com o exercício do cargo, em caráter eliminatório.

Exames laboratoriais que deverão ser apresentados pelos candidatos são:

- Hemograma
- Glicemia
- Exame parcial de urina
- Exame Parasitológico de fezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 392/2012 - SMA

Concede Licença Prêmio

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003, do Estatuto dos Servidores Municipais, aos servidores abaixo citados, mediante documentos e datas abaixo informados:

Prot.	Matríc.	Nome	Cargo	Período	Lotação
17470/11	348822	Edite Sirllei K. Dalcomune	Aux.Ser.Gerais	20/12/12 a 19/01/13	Hospital Municipal
16416/12	188001	Maria Aparecida Martins	Auxiliar de Enfermagem	02/01/13 a 01/06/13	Pronto Socorro
16416/12	183101	Luiz Antonio Alcantara Madureira	Cirurgião Dentista	02/01/13 a 01/04/13	U S Vila Marli
18149/12	348537	Angela dos Santos Ribas Pinto	Aux.Ser.Gerais	02/01/13 a 01/02/13	U S Iguapu
16962/12	349061	Michele Pires Ferreira Vinhoti	Cirurgião Dentista	02/01/13 a 01/02/13	U S Canaã
17942/12	250501	Celia Maria Machado Sare	Aux.Ser.Gerais	03/01/13 a 02/02/13	SMA
19600/12	349291	Lucia Soek	Técnico em Controle Contábil	02/01/13 a 01/02/13	SMA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

FAZENDÁRIO GRANDE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Raios-X do Tórax
- Eletrocardiograma
- Gama Glutamiltransferase
- somente para homens acima de 40 anos de idade: P.S.A.
- somente para mulheres acima de 25 anos de idade, ou casadas ou que tenham filhos: exame preventivo ginecológico.

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

As perícias pré-admissionais serão agendadas na Divisão de Recursos Humanos de posse do resultado dos exames solicitados e dentro do prazo especificado abaixo.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos convocados terão até 20 dias úteis, a contar da data da reunião de convocação, para entrega da documentação e realização de perícia pré-admissional.

Os candidatos que não se apresentarem no dia e horário indicado terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior ao da reunião, para comparecerem à Divisão de Recursos Humanos, sem prejuízo da vaga.

Decorrido esse prazo, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK

Divisão de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo I

HORÁRIO/LOCAL: DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2012 (Quinta-Feira), às 09h00, na Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.
811169	MARILEIDE JESUS DE SOUZA PAIXÃO	5,20	89º
829948	MARILZA APARECIDA DA SILVA GALERA	5,20	90º
830264	LINDOMAR JESUS BASSETTE	5,20	91º
828265	LURDES SKRZYPCZAK WAIER	5,20	92º

CARGO: SERVENTE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.
821276	JOÃO CARLOS DA ROSA	6,40	1º
828400	ROSANA PAZA DE SIQUEIRA	6,10	2º
810654	AIRTON SENNA LOPES	5,60	3º
811696	DANIEL LOPES	5,20	4º

CARGO: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA E ESCAVADEIRA HIDRAULICA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.
823687	ADIR MARTINS DOS SANTOS	7,15	2º
828742	ELVIS ANDRE MASSUQUETTO	6,50	3º

CARGO: ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.
812828	KALINE ZAROWNY	5,18	16º
829552	TALITA FERNANDA DE FARIAS	5,18	17º
822395	JUCIARA SANTANA LEMOS	5,18	18º
828657	INAÊ TATIANA DIAS	5,18	19º

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 048/2012

3

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo II

HORÁRIO/LOCAL: DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2012 (Quinta-Feira), às 10h00, na Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.
812734	MILTON HIDEO ONOSE	5,18	3º
830156	CESAR LEANDRO CHAMULERA	5,04	4º

CARGO: PROFESSOR – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.
824307	ROSEMAURA DOS SANTOS COSTA	4,06	88º
828019	PAULO CEZAR DA SILVA	4,06	89º
823751	CLAUDETE APARECIDA DE CASTRO	4,06	90º
825645	MATILDE JAQUELINE PILATO	4,06	91º

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.
826587	VANESSA MATHIAS FRIEDRICHSEN	5,74	1º
826501	ELISIANE DE OLIVEIRA	5,18	2º
828634	DANIEL REIS BAHIA	5,04	3º
817686	LEANDRO GROETAERS CASTRO	5,04	4º
823020	VANDERLIZE TEREZINHA DE OLIVEIRA	5,04	5º
810743	LUCAS DIEGO RODRIGUES	5,04	6º
818486	CLAUDIO ROBERTO STUBER	4,90	7º
829202	SANDRO ROBERTO BARBOSA	4,90	8º
809447	MICHAEL ALEXANDER FLORES	4,90	9º

Secretaria Municipal de Administração - Edital de Convocação 048/2012

4

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2012
De 14 de Dezembro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de Emprego Público para provimento de **04 (quatro)** vagas para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referentes ao Edital nº 02/2012 de 01/02/2012, conforme solicitado por meio dos **processos administrativos nº 18.323/12**.

Os candidatos deverão comparecer no dia, local e horários discriminados, munidos de RG e CPF, para orientações e encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO DE ACORDO COM EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO - TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF, PIS ou PASEP, Título de Eleitor, Últimos Comprovantes de Votação (de 1º e 2º turnos), Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou de Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Comprovante de Escolaridade, 01 foto 3x4 recente, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a ser retirada: Fórum Criminal – sito à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 – Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82630-900, fone 3257-0124 (Antigo Banestado).

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSIONAL:

As perícias pré-admissionais serão agendadas na Divisão de Recursos Humanos de posse do resultado dos exames solicitados e dentro do prazo especificado abaixo.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos convocados terão até 20 dias úteis, a contar da data da reunião de convocação, para entrega da documentação e realização de perícia pré-admissional.

Os candidatos que não se apresentarem no dia e horário indicado terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior ao da reunião, para comparecerem à Divisão de Recursos Humanos, sem prejuízo da vaga.

Decorrido esse prazo, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

HORÁRIO/LOCAL: DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2012 (Quinta-Feira), às 14h00, na Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, n.º 182 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande/PR.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.
810340	BRUNA DE ANDRADE	5,50	98º
824914	LUCIA APARECIDA WALESCKI PINTO	5,50	97º
808045	KELLEN DE PAULA	5,50	98º
824654	SEBASTIANA DE FATIMA DE MELO	6,70	FINAL DE LISTA

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LUCIA SOEK
Divisão de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS
SERVIDORES ESTÁVEIS - CAFSE

EDITAL Nº. 007/2012 - CAFSE

HOMOLOGA O RESULTADO DO PROCESSO DE CRESCIMENTO VERTICAL
DOS SERVIDORES ESTÁVEIS

De 14 de dezembro de 2012.

Súmula: Homologa o resultado do Crescimento Vertical dos Servidores Públicos Municipais Ativos Integrantes dos Grupos Ocupacionais Básico, Médio-Técnico e Superior do Município de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições por meio do Decreto nº. 2671/2010 e a PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ESTÁVEIS, no uso de suas atribuições conferidas por meio das Portarias nº. 106/09 e nº. 108/09 e em cumprimento à Lei Complementar nº. 27/2008 e do Decreto nº. 2747/2010, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º Homologa o resultado, referente ao 2º semestre de 2012, do processo de Crescimento Vertical dos Servidores Públicos Municipais Ativos Integrantes dos Grupos Ocupacionais Básico, Médio-Técnico, Superior de Fazenda Rio Grande, conforme anexo I.

Art. 2º Os efeitos financeiros deste enquadramento serão a partir de 1 de janeiro de 2013.

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012.

Denize Fátima Gomes
Presidente da Comissão de Avanço
Portarias nº 106/09 e nº 108/09

João Valdir Falat
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2308/20

Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 182 Bairro Pioneiros
CEP: 83820-000 - Fazenda Rio Grande - PR
Tel. (41) 327-7898

ANEXO I AO EDITAL 006/2012 - CAFSE

Matrícula	Cargo servidor	RESULTADO	Nível	Novo Nível
350503	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
350290	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	Deferido	I	II
350597	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
350270	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
350596	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
267801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Indeferido	I	I
350529	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
350290	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Deferido	I	II
350137	AGENTE DE TRÂNSITO	Indeferido	I	I
348491	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Deferido	I	II
348495	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Indeferido	I	I
350559	PSICÓLOGO	Deferido	I	II
192501	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Deferido	II	III
350213	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	Deferido	I	II
218601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Indeferido	I	I
348339	ENGENHEIRO CIVIL	Deferido	I	II
118001	BABÁ	Indeferido	I	I
349060	ENFERMEIRO	Deferido	I	II
350596	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Deferido	I	II
350279	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
348543	CONTADOR	Deferido	I	II
348431	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	Deferido	II	III
348901	ENFERMEIRO	Indeferido	I	I
214201	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Indeferido	I	I
348306	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
350475	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Deferido	I	II
348312	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Deferido	II	III
350239	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Indeferido	I	I
350240	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Indeferido	I	I
348350	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	Deferido	II	III
348397	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
350511	COZINHEIRO	Deferido	I	II
183101	CIRURGIÃO DENTISTA	Deferido	II	III
371011	FISCAL DE TRIBUTOS	Deferido	II	III
348498	ENFERMEIRO	Deferido	I	II
351507	AGENTE DE TRÂNSITO	Indeferido	I	I
349302	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
177801	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Indeferido	II	II
188001	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Deferido	I	II
288501	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Deferido	I	II
265201	ENFERMEIRO	Indeferido	I	I
350251	TÉCNICO EM CONTROLE ADMINISTRATIVO	Deferido	I	II
348061	CIRURGIÃO DENTISTA	Deferido	I	II
349125	ENFERMEIRO	Deferido	II	III
348630	ADMINISTRADOR	Deferido	II	III
350488	ANALISTA DE SUPORTE	Deferido	I	II
348655	MOTORISTA DE AMBULANCIA	Indeferido	II	II
350636	DOCUMENTADOR ESCOLAR	Indeferido	I	I
351099	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Indeferido	I	I
348640	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Deferido	I	II
294201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Indeferido	I	I
348650	ENFERMEIRO	Deferido	I	II
58701	CIRURGIÃO DENTISTA	Deferido	I	II
197501	GUARDIÃO	Indeferido	I	I
192901	ENFERMEIRO	Deferido	I	II
350178	TELEFONISTA	Indeferido	II	II
348345	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Indeferido	I	I
123501	PSICÓLOGO	Deferido	I	II
348273	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Deferido	I	II
350599	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Indeferido	I	I
349445	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Deferido	I	II
348401	TÉCNICO EM CONTROLE CONTÁBIL	Deferido	I	II
287301	ENFERMEIRO	Deferido	I	II
348624	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Indeferido	III	III
348428	CIRURGIÃO DENTISTA	Deferido	I	II
349337	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Deferido	II	III
348896	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	Indeferido	I	I

102

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICA-SE Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 127/2012, publicado no Jornal O MUNICÍPIO no dia 10 de Dezembro de 2012.

ONDE SE LÊ:

Processo Administrativo nº. 19739/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 127/2012
TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de equipamentos computacionais através de empresa especializada, envolvendo servidores, storage, switches, rack e software de virtualização, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.
DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 21 de Dezembro de 2012, até às 09h00min.

LEIA-SE:

Processo Administrativo nº. 19739/2012
TOMADA DE PREÇO Nº. 10/2012
Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Aquisição de equipamentos computacionais através de empresa especializada, envolvendo servidores, storage, switches, rack e software de virtualização, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.

Horário/Data para a realização da Visita Técnica: as 10h00min do dia 22 de Janeiro de 2013, partindo da Secretaria Municipal de Administração Pública, situada à Rua Jacarandá, nº 300 - Bairro Nações, neste Município.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 17h00min do dia 23 de Janeiro de 2013, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Bairro Nações.

Horário/Data da Abertura da Licitação: as 14h00min do dia 24 Janeiro de 2013, na Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 20 de Dezembro de 2012 a 22 de Janeiro de 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 121/2012 com objeto o Registro de Preço de medicamentos da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico - Revista ABC Farma, adjudicado em favor da empresa DANIELLE & CAMPIOLO LTDA - ME, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 04.373.588/0001-80, declarado vencedor com o Valor Global de R\$ 201.902,92 (duzentos e um mil novecentos e dois reais e noventa e dois centavos) e desconto de 7 % (sete por cento) sobre a Tabela ABC Farma; de acordo com o julgamento do Pregoeiro.

Fazenda Rio Grande, 11 de dezembro de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2011 – ID 2014

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
CONTRATADA: Contractus Construção Civil Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para construção de Escola Municipal Professora Mathilde Pissai Pelanda, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 004/2011.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 004/2011.
PROCESSO: Nº 17386/2012
VALOR INCLUSO: R\$ 265.781,60 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais com sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2011 - ID 2010

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.
CONTRATADO: Brioschi Engenharia Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para construção de 7 (sete) salas de aula, banheiros feminino e masculino na Escola Municipal Santa Cecília, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e planilhas em anexo a ao Edital da Tomada de Preço 006/2011.
MODALIDADE: Tomada de Preço 006/2011.
PROCESSO: Nº 7972/12.
VALOR INCLUSO: R\$ 34.003,07 (trinta e quatro mil, três reais com sete centavos).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2012.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 077/2012.

Processo nº. 157/2012.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora **Bernadete Jibin**.

Tainara Maria Mota, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001.

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formalizada pela servidora **Bernadete Jibin**, do cargo de Educador Infantil, sob matrícula nº 229.901.

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 157/2012, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 24, complementado pelo Inciso I do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2001, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 070 de 2012, a aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, correspondente ao valor de **R\$ 736,47** (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), a partir de 01 de dezembro de 2012.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2012.

Tainara Maria Mota
TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente
FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2012
De 14 de Dezembro de 2012.

O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, convoca a candidata aprovada no concurso público para provimento de 01(UMA) vaga para o cargo de **ADVOGADO**, referente ao edital nº 01/2009 de 08/10/2009.

Sendo que o (a) candidato (a) deverá comparecer no dia, local e horário abaixo discriminado, munido (a) de RG e CPF, para orientações, e encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO – TODOS EM ORIGINAL FOTOCOPIA LEGÍVEL

Carteira de Identidade, CPF, PIS ou PASEP, Título de eleitor, últimos Comprovantes de Votação (de 1º e 2º turnos), Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atual, Carteira de reservista, Certidão de casamento ou de Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Comprovante de escolaridade de acordo com o Edital Normativo, Carteira de registro no Conselho Regional Profissional – quando for o caso, 01 foto 3X4 recente, Certidão de Antecedentes Criminais (Original - Regular) – a ser retirada no Fórum Criminal – Site a Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco II – Santa Cândida, Curitiba –PR, CEP: 82630-900, fone: (41) 3257-0124 e (41) 3351-4106.

EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

Hemograma completo, glicemia, exame parcial de urina, exame parasitológico de fezes, raio-x de tórax (com laudo), eletrocardiograma (com laudo), gama glutamilttransferase.
Para homens acima de 40 anos de idade: P.S.A.
Para mulheres acima de 25 anos de idade ou casadas e/ou que já tenham filhos: exame preventivo ginecológico.
Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

A candidata convocada terá até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da reunião de convocação, para entrega da documentação e realização de perícia médica pré - admissional.

Caso não se apresente no dia e horário indicados, terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia posterior ao da reunião, para comparecer ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, sem prejuízo da vaga.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Decorrido este prazo, caso a candidata não se manifestar será considerada desistente e perderá o direito da vaga.

CARGO: ADVOGADO

HORÁRIO/LOCAL: DIA 18 de Janeiro de 2013 (Sexta-feira), às 14:00 horas, no Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, sito à Av.: Cedro, nº 507 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR.

Inscrição	Nomes	Nota	Classificação
T04414	ANA PAULA STEILEIN	64	11º

Fazenda Rio Grande, 14 de dezembro de 2012

Tainara Maria Mota
TAINARA MARIA MOTA
DIRETORA PRESIDENTE
FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br – www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

Política de Investimentos

2013

FAZENDA RIO GRANDE
DEZEMBRO
2012



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 076/2012.

Processo nº. 245/2012

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora **Bernadete Jibin**.

Tainara Maria Mota, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001.

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formalizada pela servidora **Bernadete Jibin**, Professora, sob matrícula nº 348.132.

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 245/2012, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 24, complementado pelo Inciso I do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2001, com proventos proporcionais, correspondente ao valor de **R\$ 208,91** (duzentos e oito reais e noventa e um centavos). Ficando, no entanto, garantida a percepção do menor vencimento municipal de acordo com a Lei nº 881/2012 de 24 de fevereiro de 2012, no valor de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais), a partir de 01 de dezembro de 2012.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2012.

Tainara Maria Mota
TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente
FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 078/2012.

Processo nº. 219/2012

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais à servidora **Cleusa Alves Salomé dos Santos**.

Tainara Maria Mota, Diretora Presidente - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001,

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Invalidez, formalizada pela servidora **Cleusa Alves Salomé dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº 132.201.

Considerando, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 219/2012, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 24, complementado pelo Inciso I do Artigo 23, da Lei nº 070, de 21 de dezembro de 2001, e de acordo com a Emenda Constitucional nº 070, à Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, correspondente ao valor de **R\$ 414,69** (quatrocentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

Ficando, no entanto, garantida a percepção do menor vencimento municipal de acordo com a Lei nº 881/2012 de 24 de fevereiro de 2012, no valor de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais), a partir de 15 de dezembro de 2012.

Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro de 2012.

Tainara Maria Mota
TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente
FAZPREV



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS.....	3
3. MODELO DE GESTÃO.....	4
4. ORIGEM DOS RECURSOS.....	4
5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS.....	5
5.1. Da Diretoria Executiva.....	5
5.2. Do Conselho Administrativo.....	8
5.3. Do Comitê de Investimentos.....	8
5.4. Competências do Conselho Administrativo Conjuntamente com a Diretoria Executiva.....	10
6. CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	10
7. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO.....	10
8. METODOLOGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	10
9. OBJETIVOS DA GESTÃO DA ALOCAÇÃO.....	12
9.1. Faixas de Alocação de Recursos.....	12
9.1.2. Segmento de Renda Fixa.....	12
9.1.3. Segmento de Renda Variável.....	13
10. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO.....	13
10.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos.....	14
11. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS.....	14
11.1. Composição e Limites.....	14

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

aos participantes, buscando se adequar às mudanças ocorridas no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social e às mudanças advindas mercado financeiro.

No intuito de alcançar a taxa de meta atuarial para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevista é a diversificação das aplicações, nos Fundos de Renda Fixa e Renda Variável de acordo com os limites estabelecidos na norma, visando igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, no curto e médio prazo, mas sobretudo focada principalmente, no horizonte de longo prazo.

3. MODELO DE GESTÃO

As decisões de Aplicação e/ou Resgate são tomadas internamente. O FAZPREV adota o modelo de Gestão Própria em conformidade com o artigo 15º § 1º I da Resolução BACEN/CMN nº 3922/2010, definindo que a macro estratégia será executada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração sendo acompanhada pelo Comitê de Investimentos, como órgão consultivo nas decisões.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do RPPS são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias (conforme Lei Municipal 70/2001 - art. 21, art.107 e demais alterações), descontadas as despesas administrativas. Os recursos de custeio para manutenção do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande bem como a folha de pagamento de seu quadro próprio de servidores são oriundas de fonte própria (taxa de administração) em conformidade com a legislação previdenciária vigente do RPPS (2% da Folha bruta

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es) gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho Administrativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento;
- Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- Avaliar proposta, desde que contidas na Política de Investimentos, submetendo-se quando favorável, ao Conselho de Administração.

5.2. Do Conselho Administrativo

Em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 69/2001 é atribuição do Conselho Administrativo deliberar sobre a gestão dos recursos do RPPS, administrados conjuntamente pela Diretoria Executiva da Instituição:

- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Avaliar propostas contidas na Política de Investimentos;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Avaliar e aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestores;
- Avaliar e aprovar os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es) gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3922, de 25 de Novembro de 2010, à Portaria MPS nº 519 de 25 de agosto de 2011 e Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ: 05.145.721/0001-03, sediado na Avenida Cedro nº 507 - Bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR., CEP: 83.820-004, por meio de sua Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2013, devidamente aprovada pelo órgão superior de deliberação.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência Municipal utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os seus ativos e passivos. Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos é um instrumento que proporciona à Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2013 à 31/12/2013.

E através dela que delimitamos os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a sua comunicação com os órgãos reguladores do Sistema e

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

do pagamento da Prefeitura Municipal, incluindo servidores cedidos, autarquias e Câmara Municipal).

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS E COMPETÊNCIAS

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento, conforme Lei Municipal 069/01:

- Diretoria Executiva;
- Conselho Administrativo;
- Comitê de Investimentos;

5.1. Da Diretoria Executiva

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es) gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho de Administração;
- Propor modelo de atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/Fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

- Avaliar e aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es) gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).
- Avaliar e aprovar os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimentos;
- Acompanhar a execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;
- Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
- Acompanhar a execução da Política de Investimentos do RPPS.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

5.3 Do Comitê de Investimentos

Em conformidade com a legislação vigente Portaria MPS nº170/2012, e Decreto Municipal nº 3211/2012 que cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, COMIN-FAZPREV - órgão consultivo que tem por finalidade, sugerir e aprovar políticas de aplicações e/ou resgates ou ainda remanejamento da carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, com fins previdenciários tendo como referência a Política Anual de Investimentos, previamente aprovada pelo Conselho Administrativo- FAZPREV.

Também em observância à Lei Municipal n.º 69/2001 que define o processo decisório sobre a Política Anual de Investimentos e sobre sua implantação e considerando que os investimentos realizados pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande são de responsabilidade de sua Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Administrativo, este caráter deliberativo, ficando resguardado, em caráter consultivo, as decisões de investimento pelo COMIN - FAZPREV.

a) A Diretoria Presidente e/ou o Diretor Executivo, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjunturas Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pelo CVM - Comissão de Valores Mobiliários, ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ou Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e substanciada ao COMIN - FAZPREV, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ou de remanejamento de carteira de investimentos.

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

5.4. Competências do Conselho Administrativo Conjuntamente com a Diretoria Executiva:

Art. 6.º
§ Único - As diretrizes estabelecidas pela Diretoria e conselho de Administração deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:
a) Segurança dos investimentos;
b) rentabilidade real compatível com as premissas atuariais;
c) liquidez das aplicações para pagamentos dos benefícios; e
d) atendimento às exigências legais.

6. CENÁRIO MACROECONÔMICO

As decisões de Investimentos serão subsidiadas pelo estudo do cenário macroeconômico, podendo ser revistas a qualquer momento, analisando os cenários internacionais e nacionais, com vistas à adequação ao Mercado ou a legislação em vigência.

7. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre os seguintes segmentos de aplicação, em conformidade com a legislação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável.

8. METODOLOGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Carteira de Aplicações Atual

Os recursos do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, encontram-se aplicados conforme quadro abaixo:

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

9. OBJETIVOS DA GESTÃO DA ALOCAÇÃO

Na busca do equilíbrio financeiro e atuarial, o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos, alcance no mínimo desempenho equivalente à 6% (seis por cento) de juros ao ano acrescido da variação do IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO).

Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Em vista da dificuldade de se alcançar a meta atuarial (IPCA+6% ao ano) somente por meio de fundos de investimentos vinculados aos títulos públicos federais, o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, diversificará sua carteira, podendo ampliar suas aplicações em Renda Variável em seu portfólio de alocação de recursos.

Apesar do provável redirecionamento de parte de seus recursos para ativos de maior risco, a tolerância ao risco do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande é reduzida. Desta forma, este redirecionamento dar-se-á de forma paulatina e constante.

Este redirecionamento, contudo, levará em consideração os requisitos de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, itens preconizados pela Resolução do CMN nº 3.922/10.

9.1. Faixas de Alocação de Recursos

9.1.2. Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de Renda Fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos, nos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

b) O COMIN - FAZPREV, ao receber a proposta, poderá solicitar a análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecendo aos seguintes pontos:

I - Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial;

II - Meta Atuarial;

III - Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessário;

IV - Perfil de aversão a risco do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, previamente definida.

c) Também poderá requerer a análise quanto aos limites disponíveis para tal alocação ou realocação dentro da legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

d) O COMIN - FAZPREV, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o artigo 6º desse Regimento Interno, de maneira formal através de Ata subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto.

e) A pessoa responsável pelo investimento e/ou desinvestimento, (Diretor Presidente do FAZPREV) deverá decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação. Todos os documentos referentes ao COMIN - FAZPREV deverão ser arquivados por no mínimo 10(dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA/ GESTORA/ CUSTODIANTE/ DEPOSITÁRIA	TIPO DE INVESTIMENTO (FUNDO, AÇÕES, TÍTULOS PÚBLICOS, ETC)	NOME DA APLICAÇÃO	SALDO (R\$)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDO	CAIXA FI BRASIL TIT.PUBL.RF	R\$ 5.177.308,82
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDO	CAIXA FI NOVO BRASIL IMA B RF	R\$ 7.313.754,41
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDO	CAIXA BRASIL IMA GERAL TP RF	R\$ 388.901,58
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDO	CAIXA FI BRASIL IRFM-1 TP RF	R\$ 159.542,36
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDO	CAIXA FI NOVO BRASIL IMA B RF	R\$ 650.154,93
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDO	CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TP RF	R\$ 4.120.028,12
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDO	CAIXA FI BRASIL IMA B TP RF LP	R\$ 4.778.128,95
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDO	CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TIT PÚBLICOS RF	R\$ 565.195,99
BANCO DO BRASIL	FUNDO	BB PREVID RF IMA-B	R\$ 9.706.563,17
BANCO DO BRASIL	FUNDO	BB PREVID IMA-B TP	R\$ 10.811.798,11
BANCO DO BRASIL	FUNDO	BB PREVID IMA-B TP	R\$ 824.562,67
BANCO DO BRASIL	FUNDO	BB PREVID RF IRFM-1	R\$ 4.059.067,41
BANCO DO BRASIL	FUNDO	BB AÇÕES IBRX INDEXAÇÃO	R\$ 277.196,10
BANCO DO BRASIL	FUNDO	BB PREVID RF IRFM-1	R\$ 173.500,75
BANCO DO BRASIL	FUNDO	BB PREVID RF IDKA 2	R\$ 485.805,03
TOTAL			R\$ 49.292.834,49

*Valores de Extratos Bancários 30/11/2012.

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Escalópolis - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

9.1.3. Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos.

10. METODOLOGIA DE GESTÃO DA ALOCAÇÃO

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica. Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

10.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo, no caso da carteira própria. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas). Ressaltamos que o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, tem disponibilizado conforme legislação, o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras e Similares, Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários e Pessoas Jurídicas que atuam como Agentes Autônomos de Investimentos, junto aos quais o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, publicado no Órgão Oficial do Município nº 767, de 15 a 21 de outubro de 2012, bem como em jornal de Grande Circulação - Tribuna do Paraná do dia 22 de outubro de 2012.

11. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

11.1. Composição e Limites

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

A Política de Investimentos foi apresentada pela Diretoria Executiva ao Comitê de Investimentos, que por sua vez apresentou ao Conselho Administrativo, na data de 14 de dezembro do corrente, com análise e aprovação deste órgão de Deliberação, sendo posteriormente publicado no Órgão Oficial do município de Fazenda Rio Grande-Paraná, encaminhado ao Ministério da Previdência Social, através do Demonstrativo da Política de Investimentos, à disposição no site www.fazprev.com.br, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2013, podendo no entanto, ser alterada conforme o cenário econômico e a legislação em vigor, sendo necessária a aprovação do órgão de deliberação do Instituto de Previdência Municipal conforme legislação em vigor.

Fazenda Rio Grande - PR., 14 de Dezembro de 2012.

[Signature]
TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente

[Signature]
WILLIAN GASPAR
Diretor Executivo

[Signature]
Cássia Cristina de Souza Almeida
Conselheira Administrativa

[Signature]
Anderson Gabriel Hoshino
Conselheiro Administrativo

[Signature]
Catarina Sarah Guerra
Conselheira Administrativa

[Signature]
Cláudia Benizzi
Conselheira Administrativa

[Signature]
Givanildo Francisco Pego
Presidente
Conselho Administrativo

[Signature]
Geonica L. Moreira de Araújo
Conselheira Administrativa

[Signature]
José Carlos Bernardes
Conselheiro Administrativo



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

Tabela I - Os recursos do RPPS deverão ser distribuídos na seguinte composição e limites:

LIMITES DE ALOCAÇÃO DETERMINADOS PELA RESOLUÇÃO CMN n.º 3.922					LIMITES ESTABELECIDOS PELA GESTÃO DO RPPS		
SEGMENTO	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	LIMITE DE APLICAÇÃO	CATEGORIAS DAS APLICAÇÕES	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
Renda Fixa	7	I	a	100%	Títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados na SELIC	0	100%
			b		Cotas de fundos de Investimentos de Títulos Públicos exclusivamente, que busquem IMA ou IDIA	0	100%
		II		15%	Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente em títulos públicos	0	15%
		III		80%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) de Renda Fixa e referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa. (IMA ou IDIA)	0	80%
		IV		30%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) de renda fixa	0	30%
		V		20%	Depósitos de poupança	0	20%
		VI		15%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios Condomínio aberto (RATING)	0	15%
VII	a	5%	Cotas de fundos de investimentos (e FIC de FI) em direitos creditórios Condomínio Fechado (RATING), cumulativo com o limite do inciso VI	0	5%		
	b		FI Renda Fixa Crédito Privado	0	5%		

[Handwritten signatures and initials]



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br
CNPJ 05.145.721/0001-03

Renda Variável	8	I	30%	Cotas de fundos de investimento (e FIC de FI) em ações Referenciados em Ibov, IBRX e IBRX-50	0	30%
		II	20%	Cotas de fundos de investimento de índice de ações (Ibov, IBRX, IBRX-50) - ETFs	0	20%
		III	15%	Cotas de fundo de ações	0	15%
		IV	5%	Cotas de fundos de investimento classificados como "Multimercado" sem alavancagem, cumulativo com o limite do inciso II	0	5%
		V	5%	Cotas de fundos de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado, cumulativo com o limite do inciso II	0	5%
		VI	5%	Cotas de fundos de investimento imobiliário com cotas negociadas na bovespa	0	5%
Imóveis	9	-	-	Terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social	Não compõem limite de aplicações em moeda corrente.	

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná

DIVERSOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fazenda Rio Grande – Paraná

Resolução Nº. 009/ 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho em reunião extraordinária na data de 11/12/2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Deliberação 074/2012 referente ao FIA - PR para entidades não governamentais que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de Dezembro de 2012.

Marcel Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE
PARANÁ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

de Fazenda Rio Grande, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal, Nº 845, de 08/09/2011, é composto de (12) doze membros efetivos, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º - Na forma do disposto no art. 89, da Lei Nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 4º - Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º - Dentre outros, poderão ser indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, finanças e planejamento;

§ 2º - Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 3º - No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Fazenda Rio Grande – Paraná

Resolução Nº. 010/ 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 845 de 08 de Setembro de 2011 e considerando a deliberação deste conselho em reunião extraordinária na data de 12/12/2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2012.

Marcel Lins Camargo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Fazenda Rio Grande, criado pela Lei Municipal Nº 845, de 08 de Setembro de 2011.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Fazenda Rio Grande, funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º - O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º - O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º - O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º - Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis Nº. 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes; nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - A vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Fazenda Rio Grande – Paraná

pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu suplente imediato;

§ 3º - Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na conferência a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º - De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º - O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações comunicações ao representante do Ministério

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Fazenda Rio Grande – Paraná

Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11º - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus suplentes imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12º - A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 13º - São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 845, de 08/09/2011 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Comissões Temáticas, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Fazenda Rio Grande – Paraná

local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º - É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º - Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 14º - Na forma do disposto no art. 12º, da Lei Municipal nº 845 de 08/09/2011, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.17º, da Lei Municipal nº 845 de 08/09/2011 e art.13, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Fazenda Rio Grande – Paraná

Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º - A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º - Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, alternadas das Comissões Temáticas Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º - Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º - Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15º - A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico,

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**
Fazenda Rio Grande – Paraná

nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17º - De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Fazenda Rio Grande – Paraná

Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art. 17º, da Lei Municipal nº 845 de 08/09/2011, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que tome efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 845 de 08/09/2011, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 73º, da Lei Municipal Nº. 845 de 08/10/2011 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais Nº Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover a inscrição e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Fazenda Rio Grande, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 19º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Plenário;
- II - a Diretoria;
- III - as Comissões Temáticas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

cargos da Diretoria] o concorrente mais idoso;

§ 4º - Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, a entidade governamental ou não – governamental indicará um substituto para ocupar o cargo, na ausência da entidade, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º - O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14º, deste Regimento Interno;

§ 4º - Nos termos do art. 15º, da Lei Municipal Nº. 845 de 08/09/2011, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 23 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, tendo a possibilidade de recondução.

§ 1º - O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convoçar, por meio de ofício ou requerimento das Comissões Temáticas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º - É vedado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º - Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO VICE – PRESIDENTE

Art. 25º - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em ausências e impedimentos legais.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO

Art. 26º - Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Criança, compete:

I - manter:

- a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) livro de atas das sessões plenárias;
- c) Documentos de inscrição das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 20º - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21º - O Plenário se reunirá mensalmente, e extraordinariamente quando necessário debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Terão espaço, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

§ 1º - Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º - A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º - Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Temáticas;

IV - distribuir materiais às Comissões Temáticas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fazenda Rio Grande, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes das Comissões Temáticas, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º, 5º, §3º, 14, §4º, 42, §3º, 43, par. único, 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande – Paraná

atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

XI - remeter para análise das Comissões Temáticas responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de inscrição das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 27º - Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

e do Adolescente, Comissões Temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Temáticas Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 2º - As Comissões Temáticas Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 3º - As Comissões Temáticas Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivamento na Secretaria do Conselho;

§ 4º - As Comissões Temáticas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 28º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou em lugares previamente acordado no conselho.

§ 1º - Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 2º - A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

§ 3º - Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 31º - Os assuntos a serem apresentados e discutidos pelas Comissões Temáticas terão início com a leitura dos relatórios das comissões, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º - O relator das Comissões Temáticas, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º - Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes das Comissões Temáticas;

§ 3º - Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º - Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º - Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º - Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º - Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão Temática.

Art. 32º - Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissões Temáticas e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

administração pública;

§ 2º - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 36º - Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas, projetos e ou serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 01 (um) ano o recadastramento dos programas, projetos e ou serviços em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 37º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

Adolescente será previamente comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - A realização de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada;

§ 4º - As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 5º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 29º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 30º - As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º - Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

§ 2º - As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º - A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º - Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 33º - O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º - O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º - As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 34º - A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 35º - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Fazenda Rio Grande – Paraná

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes;

d) atestados; fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

e) descrição detalhada da proposta de atendimento e dos programas, projetos e serviços com fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas, projetos e serviços já em execução;

f) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

g) prestação de contas dos recursos (balanço contábil) recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 38º - Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º - Será negado inscrição à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º - Será negado registro aos programas, projetos e serviços que não respeitem os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programas, projetos e serviços comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 39º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas, projetos e serviços de atendimento



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo Único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 40º - As resoluções relativas à adequação e articulação de programas, projetos e serviços de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 41º - Em sendo constatado que alguma entidade ou programas, projetos e serviços esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 42º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade a inscrição das entidades, programas, projetos e serviços que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 43º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Art. 47º - Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de prioridade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas, projetos e serviços de atendimento à população infante - juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infante-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º - As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º - Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Art. 48º - Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 49º - Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas, projetos e serviços de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º - Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º - A Comissão Temática ficará encarregada de acompanhar todo processo de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º - Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 50º - Caso as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 51º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal Nº 845 de 08/09/2011.

§ 1º - Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas, projetos e serviços de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se

27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infante-juvenil.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelo Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º - Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

Art. 43º - O CMDCA designará uma Comissão Temática que será responsável pela organização da Conferência.

Art. 44º - O CMDCA contará com a total disposição dos equipamentos públicos para o suporte necessário das atividades relacionada a conferência.

Art. 45º - A conferência será realizada com investimento direto do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Dotação Orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 46º - Serão realizadas Pré - Conferências nos espaços da comunidade em geral e em espaços públicos.

Parágrafo Primeiro: As Pré - Conferências serão realizadas no prazo acordado pelo CMDCA.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

26



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 52º - Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas, projetos e serviços de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 53º - Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º - As entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem programas, projetos e serviços para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência, poderão participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º - Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança

28



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

e do Adolescente apresentará relatórios acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 54º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90 e nos moldes da Doação Dirigida.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 55º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo Único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO X DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 56º - Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela



Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art. 210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts. 148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 57º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 58º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Guarda Municipal local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 59º - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 60º - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo Único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão de Escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ESCOLHA

Art. 61º - Será formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão de Escolha, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas. Parágrafo único. Aplica-se à Comissão de Escolha, no que couber, as disposições relativas à Comissões Temáticas contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

§ 1º - O CMDCA designará uma Comissão de Escolha para a realização das Eleições do Conselho Tutelar;

a) A Comissão de Escolha será composta por:
Um Presidente, um vice-presidente e um secretário que coordenarão as atividades em relação a eleição

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 62º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande.

Art. 64º - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 65º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de Dezembro de 2012.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR.

RESOLUÇÃO 010/2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 127 de 23 de Junho de 1997 e considerando as proposições do órgão gestor da Assistência Social, conforme reunião extraordinária na data de 12 de Dezembro de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a junção da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ficando as atribuições das funções de controle social do PBF ao CMAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2012.

Vânia Mahalem

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

EXPEDIENTE



Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 - Bairro Nações
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP